Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 076/2002

Erechim, 29 de julho de 2002.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessões 05 / 08 / 2002
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, para apreciação e votação, o **Projeto de Lei nº 056/2002** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 05 (CINCO) COZINHEIRAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No aguardo da aprovação pelo Poder Legislativo, e colocando-nos a disposição para maiores informações, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo nº 056 | Data 31 / 07 / 02
Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 056/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 05 (CINCO) COZINHEIRAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 05 (cinco) cozinheiras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 31 de dezembro de 2002, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único - Às contratações autorizadas por esta Lei, aplica-se a legislação municipal pertinente.

Art. 2º - O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

a) Serão oferecidas 05 (cinco) vagas para cozinheiras nas seguintes escolas:
- Escola de Ensino Fundamental Cristo Rei (CAIC) – 03 (três) vagas;
- Escola Caras Pintadas – 01 (uma) vaga;
- Escola Dom Pedro II – 01 (uma) vaga.

b) O período de inscrições será de 5 (cinco) dias, sendo exigidas, para inscrição, as condições de provimento previstas para o cargo, no Anexo I, da Lei nº 3444, de 08.02.2002, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município e estabelece o plano de carreira dos servidores, e alterações posteriores.

c) A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por esta Lei serão os previstos para o cargo, pela Lei nº 3444, de 08.02.2002.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas, a seguir especificadas:

Códigos orçamentários: 10.01
Projeto/Atividade: 2.036
Elemento de Despesa: 3190.11.01

Códigos orçamentários: 10.01
Projeto/Atividade: 2.036
Elemento de Despesa: 3190.13.02

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 29 DE JULHO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA:

A oferta diária de merenda escolar, além de ser um procedimento de ordem legal pois faz parte do programa nacional de atendimento nutricional às crianças, é um elemento de importante contribuição para o processo ensino-aprendizagem, pois crianças melhores alimentadas têm, comprovadamente, desempenho superior às que apresentam debilidade alimentar.

Para que isso ocorra, porém, é necessário que tenhamos profissionais para o cumprimento da tarefa. Ocorre que, com a oferta de Educação em Tempo Integral, há um número de 2.436 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis alunos) a serem atendidos diariamente somente neste programa, e, há falta de cozinheiras para tal, pois na realização de concurso público, que deveria suprir estas necessidades não houve a aprovação de nenhum candidato. Não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de profissionais para o atendimento imediato na área em questão, qualificando e permitindo o atendimento desejado e necessário à merenda escolar, por tratar-se de serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Pela atenção de Vossas Excelências ao presente Projeto, ficamos ao dispor, subscrevendo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal